

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 100/2024

SECRETARIAS INTERESSADAS: Administração, Agricultura e Pesca, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico, Educação, Esporte e Lazer, Fazenda, Infraestrutura, Meio Ambiente, Ordem Pública, Planejamento Urbano, Saúde, Turismo e Cultura, Gabinete do Prefeito, Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros (FUREBOM).

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:

O município de Itapoá enfrenta a necessidade de manter aproximadamente 511 aparelhos de ar condicionado e 27 cortinas de ar em funcionamento adequado, distribuídos entre a Prefeitura, secretarias e conveniados. A falta de mão de obra especializada no quadro de servidores e a ausência de manutenção preventiva adequada comprometem a integridade dos equipamentos, a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados. Além disso, a ineficiência na conservação desses sistemas pode levar à depreciação dos bens públicos e prejudicar o atendimento à população.

Para tanto, após estudos preliminares, este publicou edital de **Pregão Eletrônico nº 26/2024 - Registro de Preço nº 21/2024 – Processo nº 49/2024** que teve por objeto o Registro de preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O município recebeu 13 propostas; contudo, todas as empresas foram consideradas inabilitadas por não atenderem às exigências de capacidade técnica estabelecidas no edital, em razão do disposto no Parecer Técnico nº 46/2024, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Ao analisar as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, confrontadas com os atestados apresentados no âmbito do Pregão nº 26/2024, constatou-se claramente que os critérios estabelecidos para a comprovação de experiência anterior — e, consequentemente, demonstração de know-how para a execução dos serviços — não refletiam o objeto pretendido na contratação, tampouco se alinhavam às condições de prestação de serviços praticadas no mercado.

A exigência de comprovação da "Execução de serviços de troca de carga de gás refrigerante: quantitativo mínimo de 116 kg", além de constituir uma parcela irrelevante em relação ao objeto da contratação, refere-se a uma atividade para a qual a emissão de ART é incomum, se não inviável. Os serviços são registrados em acervo técnico com base no objeto principal, que envolve a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, sua instalação e a execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

Diante disso, considerando a permanência da necessidade pública, foi exigida a realização de um novo estudo para reavaliar os fatores que contribuíram para o insucesso da licitação anterior e fundamentar um novo processo licitatório, visando obter a proposta mais adequada para atender às necessidades da Administração.

Por fim, registra-se que todos os pareceres de análise de capacidade técnica e operacional emitidos pela Secretaria de Planejamento (Seplan), que resultaram na inabilitação dos fornecedores, estão disponíveis para consulta no site oficial, por meio do link: <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/26-2024-pregao-eletronico/>, juntamente com as atas das sessões públicas, nas quais consta o relato completo do processo.

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:

Não se aplica. O Plano de Contratações Anual do Município de Itapoá foi publicado no dia 30 de setembro, para o exercício de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 5.853/2023.

3. Requisitos da Contratação:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O Art. 67 estabelece que a documentação para qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser limitada a:

1. Profissional registrado no conselho competente, com atestado de execução de obra ou serviço semelhante.
2. Certidões ou atestados que comprovem capacidade operacional em serviços de similar ou maior complexidade.
3. Indicação de equipe técnica, instalações e equipamentos necessários para realizar o objeto da licitação.
4. Prova de requisitos legais específicos, quando aplicável.

5. Registro ou inscrição em entidade profissional competente, se exigido.
6. Declaração de ciência das condições locais para o cumprimento das obrigações.

Em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as informações disponíveis no site do CREA-SC, a responsabilidade pelos serviços de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração é atribuída a profissionais devidamente habilitados nessa área. Isso se deve ao fato de que o mau funcionamento desses sistemas pode resultar em dimensionamento inadequado, instalação incorreta ou manutenção deficiente, o que torna imprescindível a contratação de profissionais qualificados.

A Decisão Normativa nº 042/92 do Confea estabelece que todas as empresas que executam esses serviços devem estar registradas no conselho regional e que qualquer contrato relacionado está sujeito à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Considerando ainda o volume de serviços envolvidos, é fundamental manter a exigência de capacidade operacional da contratada.

Assim entende-se indispensável as exigências de:

1. Profissional registrado no conselho competente, com atestado de execução de obra ou serviço semelhante.
2. Certidões ou atestados que comprovem capacidade operacional em serviços de similar ou maior complexidade
3. Registro ou inscrição em entidade profissional competente, se exigido.

Desde que observado o que estabelece o §1º do art. 67 da Lei 14.133/21: a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

No que se refere a exigências de atestados e capacidade técnica operacional, há de se atentar para o disposto no Acórdão nº 1998/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

A ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios de transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

Os demais requisitos relacionados ao objeto sua execução contratual são aqueles já estabelecidos no Termo de Referência do Pregão nº 26/2024, devendo constar no termo de referência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Para composição da estimativa da quantidade para contratação foi considerada a relação fornecida pelo Setor de Patrimônio acompanhado da relação de aparelhos utilizada no Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Ata de Registro de Preço nº 13/2023, da verificação dos Relatórios de Atendimento Técnicos (RAT) do ano de 2023 e de verificação "in loco" quando da existência de alguma dúvida.

ITEM	UN	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	UN	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS. Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPÓXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	100
02	UN	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 22.000 OU 24.000 BTUS. Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPÓXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	30

03	UN	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 30.000 a 36.000 BTUS. Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPÓXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	30
04	UN	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 60.000 BTUS. Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPÓXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	5
05	UN	22535	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR.	30
06	UN	2020	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	40
07	UN	2020	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 22.000 OU 24.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	40
08	UN	2020	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 30.000 À 36.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	40
09	UN	2020	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 60.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	1
10	UN	2771	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – DE APARELHOS NOVOS OU JÁ INSTALADOS - PLANO MENSAL. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionados SPLIT ou CASSETE de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Efetuar limpeza dos filtros de ar; Limpeza externa do gabinete da evaporadora; Verificar sistema de dreno; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Verificar os termostatos, controles e sensores; Higienizar a evaporadora; Eliminar odores desagradáveis no ambiente.	9120
11	UN	2771	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – DE APARELHOS NOVOS OU JÁ INSTALADOS - PLANO TRIMESTRAL. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos	3040

			de ar-condicionados SPLIT ou CASSETE de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Limpeza da serpentina da evaporadora; Limpeza do ventilador/rotor da evaporadora; Limpeza da bandeja de condensador; verificar os terminais e conexões.	
12	UN	2771	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – DE APARELHOS NOVOS OU JÁ INSTALADOS - PLANO SEMESTRAL. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos condicionadores de ar SPLIT ou CASSETE de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Verificar corrente, tensão, pressão; efetuar a limpeza do condensador; verificar os compressores; efetuar lubrificação geral do equipamento; verificar os suportes e coxins; verificar e corrigir corrosão nos equipamentos; verificar e corrigir isolantes térmicos da linha.	1520
13	UN	2771	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – CORTINA DE AR. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das cortinas de ar de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Efetuar limpeza dos rotores e limpeza externa do gabinete mantendo-os sempre limpos e livres de pó; verificar e reapertar os parafusos de fixação do aparelho; Verificar e corrigir ocorrências de vibrações; Conferir a conexão, corrente, tensão da tomada; Verificar os terminais e conexões; Efetuar lubrificação geral do equipamento; Efetuar uma limpeza mais profunda quando necessária.	27
14	HORA	2771	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	600
15	HORA	2771	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 22.000 OU 24.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	400
16	HORA	2771	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 30.000 À 36.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	320
17	HORA	2771	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 60.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	10
18	HORA	2771	MANUTENÇÃO DE CORTINAS DE AR. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	60
19	KG	2771	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410-A OU R422. Características: Correção de vazamentos. Fazer vácuo no sistema e inserir o gás.	466

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando a Ata de Registro de Preço nº 13/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023, o modelo de licitação adotado é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC.

Ao realizar a pesquisa de mercado, observou-se que os órgãos públicos têm adotado em seus contratos as seguintes formas de contratação:

1. Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por posto de trabalho: Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade;
2. Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de condicionado por demanda, “sem” fornecimento de material (peças) pela contratada: Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por

demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante não fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização de uma licitação para a aquisição dos materiais;

3. Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por demanda, "com" fornecimento de material (peças) pela contratada: Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.

Considerando os resultados encontrados na pesquisa de mercado, a "solução 3" continua a apresentar-se como a forma de contratação mais adequada, sendo a mesma, a forma utilizada no atual contrato que está em vigência.

A "solução 1" poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário.

A "solução 2" mostra-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado o grande número de unidade condicionadores de ar, implicando no grande número de insumos necessários para a prestação do serviço. Esse modelo de contratação exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais, realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, controlar a utilização dos materiais e peças, fiscalizar a mão de obra de diversos prestadores de serviço. Gera também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes. Outra desvantagem é a necessidade de se realizar a compatibilização da atuação das empresas de modo evitar que um determinado prestador interfira na execução contratual de outro.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O valor estimado recentemente estimado, nos estudos elaborados em razão do Pregão nº 26/2024 (que sagrou-se fracassado) foi de R\$ 3.095.388,62 (três milhões, noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos); para estimativa desse valor foram realizadas pesquisas nas bases de dados, do governo federal, disponibilizadas em sites especializados onde têm-se acesso aos resultados de licitações já homologadas, sendo aplicados filtros considerando o objeto e a região da contratante. Porém, durante a sessão pública que ocorreu no pregão mencionado percebeu-se que os valores das propostas cadastradas por muitas participantes conforme podem ser comprovados pelos autos do referido processo, foram abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, levando à análise de exequibilidade.

A primeira colocada na classificação ofertou o equivalente a 33,93% do valor orçado pela administração; a segunda 40,18%; terceira 45,19%; somente a partir da nona classificada que o valor proposto ultrapassou os 75% do valor orçado pela administração. Cabe salientar que todas as propostas ofertadas, após análise técnica, foram consideradas exequíveis (pareceres de exequibilidades publicados no site oficial <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/26-2024-pregao-eletronico/>).

Sendo assim, para compor a estimativa de preços deste novo processo, utilizou-se os valores ofertados pelas empresas classificadas no Pregão nº 26/2024, conforme demonstrado a seguir e na planilha em anexo a este estudo (valores médios por item):

Descrição	Valor global
Proposta A	R\$ 1.050.265,00
Proposta B	R\$ 1.243.884,00
Proposta C	R\$ 1.398.709,00
Proposta D	R\$ 1.479.984,00
Proposta E	R\$ 1.503.527,00
Proposta F	R\$ 1.516.270,00
Proposta G	R\$ 1.807.145,38
Proposta H	R\$ 1.842.470,00
Proposta I	R\$ 1.953.861,00
Proposta J	R\$ 2.378.472,74
Proposta K	R\$ 2.600.075,71
Proposta L	R\$ 2.952.895,08
Proposta M	R\$ 3.095.388,62

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Os serviços prestados serão de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangendo equipamentos e instalações de sistemas de ar-condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar-condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado pelo prazo de 12 meses ininterruptos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:

De acordo com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, "As licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso" "Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica"; "o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens" e "o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado". O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

O agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e o fornecimento das peças foram colocados em um único grupo, pois:

- O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública.
- Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que a manutenção dos aparelhos será realizado por uma única empresa, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.
- Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos.
- Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornecer as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Elaboração do Edital e outros documentos pertinentes ao processo.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em virtude dos normativos e leis vigentes inerentes a natureza deste serviço, faz-se necessário contratar futuramente o serviço de análise da qualidade do ar para medir a eficiência das atividades de higienização previstas no PMOC.

A não contratação desse serviço junto com as atividades de manutenção deve-se ao fato que consta estabelecido na **Resolução ANVISA/MS – RE nº 09**, de 16 de janeiro de 2003, que diz que “as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.”

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Considerando que os materiais a serem descartados pode oferecer risco ao meio ambiente, não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância às legislações pertinentes ao assunto.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:

Ao analisar os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo licitatório, verificou-se:

Nº	Identificação	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Ações de Prevenção	Responsável
01	Planejamento Inadequado	Baixa	Alto	Definir de forma correta e específica o objeto a ser contratado, elaborar o ETP e o Termo de Referência e solicitar o Parecer Jurídico	Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado
02	Falta de Dotação Orçamentária	Baixa	Alto	Solicitar Parecer Contábil	Pré-Licitação
03	Licitação Deserta	Baixa	Alto	Considerar a contratação anterior e as atuais necessidades a fim de estabelecer um processo atraente competitivamente	Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado
04	Contratada com Profissionais Desqualificados	Média	Alto	Constar no edital os requisitos necessários para a contratação e conferir as comprovações necessárias ao homologar a licitação	Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado
05	Atrasos na Execução dos Serviços	Média	Médio	Verificar as necessidades existentes, solicitar o atendimento e acompanhar a execução	Fiscal de Contrato

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e/ou impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Conforme fundamentação acima exposta, os estudos técnicos preliminares evidenciam que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento e higienização, nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, e considerando a experiência positiva da contratação anterior, Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Ata de Registro

de Preço nº 13/2023, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Itapoá, 16 de outubro de 2024.

Responsável pela Elaboração

LUIZ GUSTAVO B. MANDT Agente Administrativo

14. Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:

ANDRÉ GUSCZAK Chefe de Gabinete do Prefeito

CÉLIA MARIA REINERT Secretária de Administração

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS Diretor do Departamento de Agricultura

ADILSON WEISS Diretor do Departamento de Pesca

JULIANE SCHUSTER Diretora de Assistência Social

RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA Secretário Desenvolvimento Social e Econ.

DAIANNE FERREIRA SOUSA Secretária de Educação

LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR Secretário do Esporte

STEFANIE LIARA C. DE AGUIAR Secretária de Infraestrutura

RAFAEL BRITO SILVEIRA Secretário de Meio Ambiente

MARCONDES RAI NOVACK Secretária de Ordem Pública e Trânsito

ÂNGELA REFFATTI DE MENDONÇA Secretária de Planejamento Urbano

PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS Secretária da Saúde

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA Secretária de Turismo e Cultura

1º TTE BM JONAS SILVEIRA Comandante do 4º/3ª/7º BBM